PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro – Peruíbe/SP - CEP 11750-000
Telefone: (13) 3453-7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição de ventiladores para atender escolas municipais e próprios da Secretaria Municipal de Educação - SME.

1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação é justificada pela necessidade de contratação de empresa para aquisição de ventiladores, considerando a importância de provimento de conforto térmico aos servidores públicos, alunos e público em geral que fazem uso diariamente dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SME, bem como para substituir os equipamentos que, devido ao uso prolongado, tem se desgastado e quebrado com certa frequência, tornando-se inservível.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Plano Plurianual, conforme dotação orçamentária anexa no processo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3,1 Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários conforme esculpidos na Lei nº 14.133/2021, que traz as exigências das documentações para fins de comprovação da sua capacidade de ofertar o produto ora licitado.

3.2 Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

3.2.1 Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.2 Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

3.2.3 Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

certidão positiva ou efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade aqui apresentada visa atender as escolas e próprios municipais sob responsabilidade da SME, adquirir equipamentos para a EMEI Parque D'aville, que está em fase de construção, substituir os equipamentos queimados e ocasionalmente, os que vierem a se desgastar, e ainda, das escolas que estão sendo reformadas e ampliadas.

A demanda prevista é de 150 (cento e cinquenta) ventiladores e foi baseada na mesma quantidade adquirida no ano de 2024.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Ventilador	**150 unidades**	**Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses**

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação visa atender a aquisição de ventiladores para prover a demanda das unidades escolares municipais, bem como suprir trocas necessárias ao longo da vigência do certame. Com a construção e ampliação das escolas, faz-se necessária a aquisição de novos ventiladores. Soma-se a isso a importância de disponibilizar uma infraestrutura que forneça condições para aumentar a qualidade do trabalho e do processo ensino-aprendizagem, beneficiando os servidores, docentes e, principalmente, estudantes com conforto térmico.

Uma outra solução seria a aquisição de ar condicionado. Este aparelho também cumpre o objetivo de trazer conforto térmico, porém tem um consumo de energia muito alto e aumentará consideravelmente o valor da conta de luz. Importante destacar, que as escolas municipais de Peruíbe, tem funcionamento diário de no mínimo 10 (dez) horas, o que acarretaria um gasto considerável com o consumo de energia. Atrelado a isso, o ar condicionado deve ser higienizado, conforme regra a Lei 13.589/2018, o que acarretaria em mais gastos. Por fim, o valor do ar condicionado é notadamente muito maior que o valor do ventilador.

Isto posto, optou-se pela aquisição de ventiladores para instalar nos espaços das escolas municipais.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

A estimativa de preços é de aproximadamente de R$219,00 e foi referenciada pelo Processo/Ano: 4342 /2024, Dispensa Nr 28/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida atenderá a substituição de dos equipamentos quebrados, a criação de novos ambientes de trabalho, a construção de novas unidades escolares e a formação de uma reserva técnica mínima para as substituições dos aparelhos antigos que venham a apresentar defeitos.

O objeto de contratação é a aquisição de ventiladores. De acordo com a Lei 14.133/22, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desse item é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez. O objeto a ser contratado possui características técnicas bem definidas e solução padronizada, propiciando a participação em igualdade de condições, de diversos fornecedores da solução.

Recomenda-se que a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifeste a modalidade licitatória para o certame.

Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.

Fase de análise:		
(X) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 1			
Descrição:	**Morosidade na fase de planejamento.**		
Dano:	Atraso na contratação.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Impacto:	(x) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos documentos de formalização de demanda			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação
Ações de contingência: Planejamento das ações estipuladas para o processo.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise:		
(x) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 2			
Descrição:	**Falta de clareza na descrição do objeto.**		
Dano:	Execução ineficiente.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	(x) Alta	( ) Média	( ) Baixa
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Elaboração minuciosa da descrição do objeto.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação
Ações de contingência: Revisão da descrição do objeto			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise:		
( ) Planejamento	**(x)** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 3

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Descrição:	**Falta de fornecedores do produto para o alvo da aquisição (licitação deserta).**		
Dano:	Indisponibilização do produto até a realização de um novo processo licitatório.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	(x) Alta	( ) Média	( ) Baixa
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Ampla divulgação do certame (site, lista de e-mail, etc.). Clareza na descrição do bem quanto às suas especificidades. Precificação de acordo com a realidade de mercado.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Compras.
Ações de contingência: Realização de novo processo licitatório.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação / Equipe de Planejamento da Contratação

Fase de análise:		
( ) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**(x)** Gestão de contrato

Risco 4			
Descrição:	**Prazos de entrega incompatíveis ao edital.**		
Dano:	Atraso na entrega do produto impactando no início das aulas para o berçário II.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	( ) Alta	(x) Média	( ) Baixa
Aceitação:	( ) Inaceitável	(x) Intermediária	( ) Aceitável

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Ações preventivas: O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços em consonância com o estabelecido no edital.	**Responsável:** Fiscal do contrato
Ações de contingência: A autoridade competente deve orientar o fiscal do contrato para realizar uma fiscalização mais efetiva. Emitir notificação à empresa.	**Responsável:** Secretária Municipal de Educação / Gestor do contrato

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerando que a contratação pretendida contempla apenas um item, a sugestão foi manter os itens em um único Grupo, denominado de Grupo I.

9- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a aquisição dos ventiladores se pretende:

9.1.1 Provimento de conforto térmico aos servidores públicos, alunos e público em geral.

9.1.2 Tornar as aulas mais interessantes, envolventes e instigantes, aumentando o interesse e motivação dos alunos.

9.1.4 Garantir economia de escala quanto a compra e a utilização dos recursos humanos da SME para as instalações do objeto.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As adequações elétricas, caso necessário, serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração definirá os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos de legislação de regência e suas eventuais alterações.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, julga-se como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2025.

Danielle Mamede Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70